CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR Deivith Camargo

Butiá, 12 de junho de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a efetiva igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial no âmbito do serviço público municipal, por meio da reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos para candidatos negros (pretos e pardos), nos termos do critério de raça ou cor adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O presente projeto de lei está ancorado nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme disposto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Nobres vereadores, sabemos que a população negra enfrenta, historicamente, barreiras estruturais que dificultam seu acesso a espaços de poder, de decisão e a empregos formais, especialmente nos quadros da administração pública. Este cenário reflete as consequências de um longo processo de desigualdade, exclusão social e econômica que assola nosso país.

No âmbito federal, a Lei nº 15.142/2025 já estabelece a reserva de 30% das vagas em concursos públicos e processos seletivos para pessoas negras. Contudo, diversos estados e municípios também adotaram legislações similares, reconhecendo que as ações afirmativas são ferramentas necessárias e eficazes para a redução das desigualdades raciais.

ISSO POSTO, conto com os nobres colegas Vereadores para que seja aprovado o presente Projeto de Lei, para que este Poder Legislativo esteja sintonizado na busca da promoção da igualdade racial e na construção de um serviço público mais diverso, justo e representativo.

Atenciosamente,

DEIVITH CAMARGO
Vereador

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4501/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reservados aos candidatos negros (pretos e pardos), nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e do artigo 1º da Lei Federal nº 15.142/2025 de 04 de Junho de 2025, 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos no município de Butiá.

Art. 2º A reserva de que trata o artigo 1º aplica-se sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 2 (dois).

Art. 3º A autodeclaração é o critério utilizado para identificação dos candidatos negros (pretos e pardos), conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Os candidatos negros concorrem, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, sendo convocados pela lista de ampla concorrência sempre que sua classificação lhes permitir.

Art. 6º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

Art. 7º A reserva de vagas de que trata esta Lei não impede a concomitante aplicação de outras políticas de ação afirmativa existentes no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração